

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024

Processo Administrativo 120/2024

Dispensa de Licitação 013/2024

Chamada Pública n.º 002/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º. 06/2020, Resolução CD/FNDE/MEC n.º. 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 21/2021.

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé através de sua Equipe de Apoio a Processos Licitatórios designada pela portaria n.º Portaria 209 de 18 Agosto de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE/MEC n.º. 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 21/2021, que realizará **Chamada Pública** para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para comporem a alimentação escolar destinada aos aproximadamente 4.200 alunos das 23 escolas das modalidades de Ensino Infantil, Fundamental e Fundamental EJA, até 31/12/2024.** Este processo é embasado na Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução n.º 06 de 08/05/2020, atualizada pela Resolução n.º 20 de 02/12/2020 e Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda na **Secretaria Municipal de Administração**, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG no **período de 18 de abril a 10 de maio de 2024, das 09:00 as 13:00 horas e até as 09:00 horas do dia 13 de maio de 2024**, sendo que a **abertura** dos envelopes dar-se-á às **09:00 horas**, do mesmo dia **13 de maio de 2024**, na **Sala de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG**, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para comporem a alimentação escolar destinada aos aproximadamente 4.200 alunos das 23 escolas das modalidades de Ensino Infantil, Fundamental e Fundamental EJA, até 31/12/2024.** Este processo é embasado na Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução n.º 06 de 08/05/2020, atualizada pela Resolução n.º 20 de 02/12/2020 e Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e em conformidade com as especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2500	DZ	OVO CAIPIRA - médio; pesando no mínimo 50g por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, sem manchas ou fragmentos; acondicionado em embalagem apropriada; Possuir registro e selo dos órgãos oficiais de inspeção. Prazo mínimo de validade: 15 dias do seu acondicionamento.	R\$ 17,98	R\$ 44.950,00
2	400	PT	MANTEIGA 200 GR - Produto obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem do creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca, em equipamentos adequados. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea. Deve apresentar sabor suave, característico e aroma delicado. Coloração branco amarelada, sem manchas. Apresentar consistência sólida pastosa em temperatura de 20°C. Embalagem de polietileno branco e resistente para manteiga de 200g. A embalagem deve	R\$ 13,32	R\$ 5.328,00

			apresentar informação nutricional, data de validade, lote, ingredientes e as informações sobre o registro nos órgãos competentes. Deve apresentar validade de 90 dias a partir da data de fabricação. Para a entrega a data de fabricação não pode ser superior a 30 dias. O transporte do produto para entrega deve ser feito sob refrigeração de acordo com o rótulo.		
			VALOR TOTAL GERAL		R\$ 50.278,00

Observações:

1 - "Valor Unitário de Aquisição" é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, Art. 31 §1º e § 4º.

2 – A planilha de Aferição de Preços dos itens encontra-se no **Anexo VI**

2. FONTES DE RECURSOS

As despesas correrão sob as dotações orçamentárias

02.07.07.12.361.0251.2474.3.3.90.30.00 – Ficha 718 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.361.0251.2476.3.3.90.30.00 – Ficha 719 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.361.0251.2477.3.3.90.30.00 – Ficha 720 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) - material de consumo.

02.07.07.12.365.0251.2472.3.3.90.30.00 – Ficha 721 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.365.0251.2473.3.3.90.30.00 – Ficha 722 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.365.0251.2475.3.3.90.30.00 – Ficha 723 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.365.0251.2476.3.3.90.30.00 – Ficha 724 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE nº 01

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o os art. 34 e 36 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020.

3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual detentor de DAP Física, não organizado em grupo deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos a seguir relacionados:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal detentor de DAP Jurídica deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados:

I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo no Anexo IV);

VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo no Anexo III);

VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelos da Resolução FNDE nº 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que ocorrerá no dia **13 de maio de 2024**, as **09:00 horas**, na **Sala de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG**, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG e registrada em ata no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.2.1. O resultado da seleção será publicado no site da Prefeitura (<http://www.guaxupe.mg.gov.br/licitacoes>) no prazo de até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, caso não seja concedido o prazo previsto no item 4.5.

4.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução 06/2020/CD/FNDE/MEC.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, conforme análise e decisão da Comissão Permanente de Licitações.

4.6. Não ocorrendo a regularização prevista no item 4.5 o proponente será inabilitado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre cooperativas centrais da agricultura familiar (detentoras de DAP jurídica conforme portarias do mapa que regulamentam a DAP).

5.3.1. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.4.1. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.4.2. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaxupé se reserva no direito de requisitar amostras dos produtos quando assim julgar necessário.

6.2. O fornecedor terá o prazo máximo de 2(dois) dias úteis para entregar as amostras solicitadas pela Secretaria de Educação, a partir do recebimento da solicitação, no endereço: Avenida Felipe Elias Zeitune, 300 – Parque da Mogiana, Guaxupé/MG.

6.3. Os custos de envio das amostras serão por conta do fornecedor detentor do item.

6.4. O critério de análise de amostras será a sua conformidade com o descritivo do item no edital.

6.5. As amostras serão analisadas por nutricionista da Secretaria de Educação.

6.6. A reprovação das amostras poderá resultar na desclassificação do Plano de Compras e chamamento da próxima colocada na ordem de classificação.

7. PERÍODO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Todos os produtos serão entregues conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação com vigência até **31/12/2024**.

7.1.1. Caso ocorra alguma eventualidade até 31/12/2024 (como suspensão das aulas ou outro), o cronograma referido no item 7.1 poderá ser alterado.

7.2. Todos os produtos serão entregues nas escolas/creches separados por unidades (dúzia ou potes), em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Serão conferidos na hora da entrega, pelo responsável pelo recebimento em cada local, o peso e a quantidade dos itens. O responsável pelo recebimento assinará Guia de Recebimento atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia de Recebimento. Essa Guia será entregue à Coordenadora da Merenda ou à Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas 23 unidades (escolas e creches) do Município, de acordo com a divisão mensal (peso e quantidade) preestabelecida pela Secretaria de Educação.

7.3.1. As entregas serão realizadas nas segundas-feiras, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.

7.3.2. A entrega da manteiga será 01 vez ao Mês, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. Baseando-se na Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, no art. 8º, definimos que todos os produtos só serão recebidos com as Guias de Recebimento.

7.4.1. Essas guias serão emitidas pelo fornecedor, por escola e em duas vias, considerando: Fornecedor e Secretaria.

7.4.2. Essa Guia será entregue à Coordenadora da Merenda ou Nutricionista na Secretaria de Educação após a entrega e devidamente assinada.

7.4.3. O recebimento e assinatura da Guia de Recebimento serão condicionados a observação da mercadoria no ato da entrega, Na carência de algum item, o documento será assinado somente após a efetuação da entrega.

7.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS, COM ESTIMADO MENSAL.

8.1. Relação das unidades escolares a serem atendidas com os produtos da agricultura familiar:

LOCAIS DE ENTREGA:

Creche Arco-íris	Rua Itaú, 515 -Pq. Municípios I
Creche Arco-íris – Unidade II	Rua Borba Gato, 587 – Recreio dos Bandeirantes
Creche CAIC	Rua Itaú,525 -Pq. Municípios I
Creche Domit Cecílio	R. Cap. Erasmo de Barros,467 -Vila Rica
Creche Nossa Senhora Aparecida	Av. Dona Floriana, 1.436 Centro
E.M. Barão de Guaxupé	Rua Alvarenga Peixoto,19- Vila Rica
E.M. Coronel Antonio Costa Monteiro	Praça Belo Horizonte, 234- Centro
E.M. Delfim Moreira	Rua João Alkimin, 221 Centro
E.M. Dr. Carlos de Souza Ribeiro	Funcionando Provisoriamente na Rua Itau,501 – Pq Municípios I (até o termino reforma prédio)
E.M. E.I Luzia M. Silveira- Creche Centenário	Avenida Dona Floriana, nº 2. 460
E.M. Educ.Yolanda Conti Bertoni	Praça Vereador Mário Bertoni,S/N- Catetos
E.M. Noêmia Costa Monteiro	Rua Capitão João Machado,110 –Centro
E.M. Prof. Elias José -CIEG	Rua Nova Resende,178 Pq. Municípios I
E.M. Prof. José de Sá	Rua José Aniceto Ferreira,155- Jd. Novo Horizonte
E.M. Wagner Ribeiro Macedo- CAIC	Rua Itaú,501 -Pq. Municípios I
E.M.E.I. ProfªAlice Smargiassi Silva	Rua Soldado Narcísio Leite nº 100 Santa Cruz
E.M.E.I. Santa Rita	Rua Manoel Machado, 231 – Vila Campanha
E.M.E.I.Serafina Stamponi Smargiassi	R. José Zerbini,515 – Jd. Orminda



EJA – E.M. Coronel Antônio Costa Monteiro	Praça Belo Horizonte, 234 - Centro
EMEI Profr ^a Luciene Alves Silva Godoi	Rua João Batista Alexandre- Sargento Cabo João – Jardim Aeroporto
Núcleo Pinheiros	Bairro Nossa Senhora de Fátima dos Pinheiros - Zona Rural
Núcleo São João	Rodovia Jamil Nasser, km4
Prof. ^a Thereza Buffoni	Praça Soldado José Candido 35 Santa Cruz

8.2. Estimativo mensal de entregas no período de vigência:




ITEM	PRODUTO	Estimativa de entrega dos produtos da Chamada Pública para as vinte e três Escolas e Creches do Município em 2024									
		Unid.	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
1	Manteiga	POTE	200	0	200	0	0	0	0	0	400
2	Ovo caipira	DZ	600	0	600	600	400	300	0	0	2.500


As estimativas de entregas de produtos por mês, podem sofrer variação no quantitativo no decorrer do ano (tanto para mais, quanto para menos), devido a mudanças na aceitação dos produtos e /ou eventualidades que possam vir a ocorrer. Nesse caso ocorrerá prévia comunicação ao produtor.



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


Milene Ferreira de Oliveira
NUTRICIONISTA - CRN9 18.417
SEC. MUN. EDUCAÇÃO - GUAXUPÉ-MG


Daniela Alabarce Nardi
NUTRICIONISTA CRN9 19272
SEC. MUN. EDUCAÇÃO - GUAXUPÉ-MG

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

9.2.1 – Os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega dos documentos fiscais válidos.

10. RESPONSABILIDADE DO(S) FORNECEDOR(ES)

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no seu projeto de venda e em conformidade com o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública da data de assinatura do contrato até o término da vigência do mesmo.

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas no item 8, a serem entregues nas próprias escolas e creches relacionadas em seus respectivos endereços, dentro dos horários estabelecidos no item 7.3.1.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração Municipal, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte, inclusive alteração do cronograma de entregas dos produtos em caso de eventualidades.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site da Prefeitura de Guaxupé/MG, no endereço eletrônico: <http://www.guaxupe.mg.gov.br/licitacoes>.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG a **responsabilidade** pelo **controle do atendimento do limite individual** de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.4. Cabe à Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.

12.5. À Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE** (Minuta no Anexo I) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da legislação vigente.

12.6.1. O fornecedor não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o fornecimento dos itens a si adjudicados.

Guaxupé, 12 de Abril de 2024.

Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Chamada Pública 002/2024 - Processo Administrativo 120/2024 - Dispensa de Licitação 013/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 68, CNPJ/MF Nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) Rua _____, n.º _____, Centro, Guaxupé-MG, CEP 37.800-000 aqui denominado CONTRATANTE; e,

e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 21/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024 - Processo Administrativo 120/2024 - Dispensa de Licitação 013/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para comporem a alimentação escolar destinada aos aproximadamente 4.200 alunos das 23 escolas das modalidades de Ensino Infantil, Fundamental e Fundamental EJA, até 31/12/2024.** Este processo embasado no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 21/2021, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Guia de Recebimento, impressa pelo fornecedor, emitidas por local de entrega.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.07.12.361.0251.2474.3.3.90.30.00 – Ficha 718 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.361.0251.2476.3.3.90.30.00 – Ficha 719 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.361.0251.2477.3.3.90.30.00 – Ficha 720 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) - material de consumo.

02.07.07.12.365.0251.2472.3.3.90.30.00 – Ficha 721 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.365.0251.2473.3.3.90.30.00 – Ficha 722 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.365.0251.2475.3.3.90.30.00 – Ficha 723 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo.

02.07.07.12.365.0251.2476.3.3.90.30.00 – Ficha 724 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) – material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

6.2.1 – Os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega dos documentos fiscais válidos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato ao contratado por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a contratada poderá ser penalizada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, os documentos referentes à prestação de contas, somando a todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 002/2024, pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 21/2021 e a Lei n.º 11.947/2009, de 16 de junho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.1.1. O contratado compromete-se a comunicar à contratante qualquer alteração em seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé, ___ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-----

Nome

CPF

2-----

Nome

CPF

ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2024						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no **Edital de Chamada Pública nº 002/2024**

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2024					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) - (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

Nome – CPF - Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data

Nome – CPF - Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data

Nome – CPF - Assinatura

